

RESOLUÇÃO Nº 011/2004

Interpreta o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 149 de 30 de dezembro de 2003.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inc. II, "c" do Decreto nº 1.403/00, os art. 2º, inc. I; art. 3º, inc. V e art. 4º, inc. III e X, todos da Lei Complementar nº 66/99, conforme reunião realizada no dia 14 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitido às transportadoras que estejam devidamente cadastradas na AGER/MT firmar contratos individuais com estudantes, enquanto pessoas físicas, para o transporte escolar intermunicipal.

Parágrafo único. No contrato individual deverá estar especificado a origem, o destino, os horários e os dias das viagens.

Art. 2º A transportadora receberá um único Termo de Autorização para Fretamento Contínuo de Transporte Escolar Intermunicipal, no qual englobará todos os contratos firmados com os estudantes.

Parágrafo único. Quando da prestação de serviços a estudantes, fica a transportadora proibida, no decorrer da viagem, transportar outro tipo de cliente.

Art. 3º Esta Resolução não se aplica ao transporte de estudantes dentro do Aglomerado Urbano Cuiabá e Várzea Grande, bem como ao transporte escolar municipal.

Art. 4º O Termo de Autorização para Fretamento Contínuo de Transporte Escolar Intermunicipal terá validade de janeiro a dezembro de cada ano letivo.

Parágrafo único. A renovação do Termo de Autorização, de que trata este artigo, fica condicionada a análise da situação cadastral da empresa na AGER/MT, como também ao serviço prestado pela transportadora ao longo do período da autorização.

Art. 5º Fica aprovada a Ficha de Identificação para o Fretamento Contínuo de Transporte Escolar Intermunicipal, conforme Anexo I desta Resolução, que deverá ser porte obrigatório em todas as viagens.

Art. 6º Para efetuar o Fretamento Contínuo de Transporte Escolar Intermunicipal, as transportadoras devem cumprir todas as exigências da legislação vigente, especialmente em relação ao cadastro de veículos na AGER/MT, seguro de responsabilidade civil e vistorias dos veículos.

Art. 7º A emissão do Termo de Autorização para Fretamento Contínuo de Transporte Escolar Intermunicipal estará condicionada ao recolhimento de 4 (quatro) UPF/MT.

Parágrafo único. O valor descrito neste artigo também se aplica no caso de renovação do Termo de Autorização para Fretamento Contínuo de Transporte de Escolar Intermunicipal.

Art. 8º O descumprimento ao disposto nesta Resolução acarretará à transportadora as penalidades previstas na alínea “h”, inc. I do art. 47 da Lei Complementar nº 149 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2004.

DIOGO EGÍDIO SACHS
Presidente em Exercício